



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 40.323

(Processo n.º. 2004/53508-3)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º. 104/03, firmado entre a ASSOCIAÇÃO CASA DE DÉBORA e a ASIPAG.

Responsável: Sr^a. BENEDITA DE SOUZA ALMEIDA – Presidente

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Multa regimental.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA : Processo nº 2004/53508-3

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada na Associação Casa de Débora, exercício financeiro de 2003, e tem por objeto as contas relativas ao Convênio n.º 104/03, celebrado com a Associação Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG. A responsável é a Sr^a. Benedita de Souza Almeida, presidente da referida entidade.

Instaurado este processo, foram notificados a responsável e a titular da ASIPAG. A primeira encaminhou a documentação de fls. 08 a 22; a segunda, de fls. 23 a 25.

A Seção informa em relatório de fls. 27 que o convênio foi firmado em 17.12.2003, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e teve por objeto atender ao projeto de Oficina de Culinária. Conclui por sugerir que a responsável seja considerada em débito para com Estado pela quantia recebida, devidamente atualizada, estando sujeita, ainda, à multa regimental.

Citada a responsável, não apresentou defesa.

O Ministério Público, por seu Procurador, Dr. Ivan Barbosa da Cunha, considera as presentes contas irregulares.
É o relatório.

VOTO:

Ante o exposto, e o que consta dos autos, declaro a Sr^a. Benedita de Souza Almeida em débito para com o erário Estadual, e condeno-a a recolher aos cofres do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizada e acrescida de juros de mora, computados até a data do efetivo recolhimento, e, ainda, ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ter dado causa ao presente processo.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo a responsável – Sra. BENEDITA DE SOUZA ALMEIDA –(CPF nº 098.276.172-49), devolver aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, a partir de 18.12.2003, mais a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), face a instauração da Tomada de Contas, na forma do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator.

Auditório "Ministro Elmiro Nogueira" , em 14 de setembro de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antinio Maria F. Cavalcante.

LN/0100600